

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS

1) CONTRATANTE

- I - Município de Quilombo
- II - CNPJ: 83.021.865/0001-61

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- III - Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 15/04/2024 a 17/04/2024.
- II - **Local de envio:** cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial licitacao1@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

	OBJETO	QUANTIDADE
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHZADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	1 SERV

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Os serviços deverão ser prestados, sempre que solicitado de forma emergencial ou agendado pela secretaria responsável, de forma presencial/física em qualquer local dentro no território municipal. para execução de serviços específicos que dispensam a presença física do contratado, não haverá obrigatoriedade para que estes sejam executados in-loco ou dentro do território municipal. fica a cargo e despesa do contratado repassar ou entregar as informações, projetos e documentos da forma ou meio solicitado pelo município.

II - A entrega de arquivos ou documentos ocorrerá em forma física e digital, conforme solicitação da fiscalização. a entrega física deverá ocorrer em arquivos impressos ser encaminhada através de ofícios de protocolo para a sede da prefeitura municipal de quilombo localizada no endereço R. Duque de Caxias, 165, Quilombo – SC, Cep - 89850-000. os arquivos digitais serão encaminhados para o endereço de e-mail engenharia@quilombo.sc.gov.br, por meio de acesso de link em nuvem ou pen-drive.

7) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

I - 03 (TRÊS) MESES, CONSIDERANDO A URGÊNCIA E A IMPORTÂNCIA DO LEVANTAMENTO PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

8) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

I - Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (**ANEXO I**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (**ANEXO V**), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

16) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#)); (**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**)

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- IV** - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- V** - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- VI** - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- VII** - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- VIII**- No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- IX** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- X** - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- XI** - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- XII** - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- XIII**- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

17) HABILITAÇÃO

I - Os documentos de habilitação deverão ser enviados junto com a proposta, conforme **ANEXO II**;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

IV - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

V - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

18) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

19) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º);

II - Multa de 10% do valor do contrato);

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

I Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

II - A natureza e a gravidade da infração cometida;

III - As peculiaridades do caso concreto;

IV - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

V - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#);

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

4) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

DISPOSIÇÕES FINAIS

- I** - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao1@quilombo.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3346-3242.
- II** - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal Decreto nº 391/2021, alterado pelo Decreto nº 011/2022, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;
- III** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Aplicação dos arts. 42 ao 49 da LC 123/2006;
 - b) Anexo II – Documentos para Habilitação;
 - c) Anexo III – Proposta de Preços;
 - d) Anexo IV – Declaração unificada.
 - e) Anexo V – Termo de Referência.

Quilombo, 12 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1) A empresa classificada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para fins de habilitação, devendo cada documento estar válido/vigente.

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
 - a) Comprovante de registro ou inscrição no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço.
 - b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, conselho regional dos técnicos industriais – CRT ou outro órgão competente legalmente habilitado para execução do serviço, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente apto e com atribuições para execução dos serviços.
- j) Declaração sobre:
 - k) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und. Medida	QUANT.	PREÇO UNIT. (mensal)	PREÇO TOTAL (06 meses)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	SERV.	1	R\$......	R\$......

DECLARAMOS que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

_____ de _____ de 2024.

(Carimbo e assinatura da empresa)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ....., DECLARA:

- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 24/2024 – SERVIÇO DE TOPOGRAFIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A NECESSIDADE CENTRAL RESIDE NA OBTENÇÃO DE DADOS PRECISOS E ATUALIZADOS SOBRE A CONFIGURAÇÃO ESPACIAL DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE EXPANSÃO URBANA EM QUILOMBO/SC. ESSES DADOS SÃO ESSENCIAIS PARA SUBSIDIAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR, VISANDO:

ORDENAMENTO URBANO: COMPREENDER A DISTRIBUIÇÃO E A DENSIDADE POPULACIONAL, A INFRAESTRUTURA EXISTENTE, OS VAZIOS URBANOS E AS ÁREAS DE INTERESSE PARA A EXPANSÃO DA MALHA URBANA, POSSIBILITANDO UMA GESTÃO MAIS EFICIENTE E SUSTENTÁVEL DO ESPAÇO URBANO.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: IDENTIFICAR ÁREAS PASSÍVEIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DE VALORIZAÇÃO PAISAGÍSTICA E DE IMPORTÂNCIA PARA A BIODIVERSIDADE, GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL.

PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA: ESTABELEECER DIRETRIZES PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO TRANSPORTE, SANEAMENTO BÁSICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSIDERANDO AS DEMANDAS ATUAIS E PROJETADAS DA POPULAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS ASSENTAMENTOS URBANOS.

GESTÃO DO TERRITÓRIO: DEFINIR POLÍTICAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, NORMAS DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO, ZONEAMENTO URBANO E RURAL, BEM COMO DIRETRIZES PARA O CRESCIMENTO ORDENADO E A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO.

ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS:

CONSIDERANDO OS OBJETIVOS DELINEADOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVEM ABRANGER:

ESCOPO DOS SERVIÇOS: DEFINIÇÃO CLARA DAS ÁREAS A SEREM LEVANTADAS, INCLUINDO NÚCLEOS URBANIZADOS, ÁREAS RURAIS ADJACENTES E ÁREAS DE INTERESSE PARA EXPANSÃO URBANA.

METODOLOGIA DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS E TÉCNICAS A SEREM UTILIZADOS NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIAMENTO, GARANTINDO A PRECISÃO E A CONFIABILIDADE DOS RESULTADOS.

TECNOLOGIAS E EQUIPAMENTOS: ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADOS, COMO ESTAÇÕES TOTAIS, GPS DE ALTA PRECISÃO E SOFTWARE DE GEORREFERENCIAMENTO.

PRODUTOS ESPERADOS: ESTABELECIMENTO DOS PRODUTOS FINAIS A SEREM ENTREGUES, INCLUINDO MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS CARTOGRÁFICAS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG).

PRAZOS DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, CONSIDERANDO A URGÊNCIA E A IMPORTÂNCIA DO LEVANTAMENTO PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO É CRUCIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DE PLANEJAMENTO URBANO DE QUILOMBO/SC. POR MEIO DESSA CONTRATAÇÃO, ESPERA-SE OBTER DADOS PRECISOS E ATUALIZADOS QUE SUBSIDIEM DECISÕES ESTRATÉGICAS PARA O ORDENAMENTO URBANO, O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO QUILOMBENSE.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC ENFRENTA A NECESSIDADE PREMENTE DE REVISÃO DO SEU PLANO DIRETOR, O QUE DEMANDA A REALIZAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO. CONTUDO, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E EXPERIENTES EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO NO MUNICÍPIO, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL BUSCAR APOIO EXTERNO PARA EXECUTAR ESSA TAREFA DE FORMA EFICIENTE E PRECISA.

A CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO TERRITORIAL GEORREFERENCIADO SE MOSTRA INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS DADOS COLETADOS, ESSENCIAIS PARA EMBASAR AS DECISÕES RELACIONADAS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL E AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE QUILOMBO. A EXPERTISE E OS RECURSOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS NAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS

POSSIBILITAM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS, RESULTANDO EM LEVANTAMENTOS PRECISOS E ATUALIZADOS, FUNDAMENTAIS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DIRETOR E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA.

ALÉM DISSO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERMITE QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCENTRE SEUS ESFORÇOS E RECURSOS INTERNOS EM OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS, OTIMIZANDO A GESTÃO PÚBLICA E PROMOVENDO UMA ALOCAÇÃO MAIS EFICIENTE DOS RECURSOS DISPONÍVEIS.

PORTANTO, CONSIDERANDO A FALTA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NO MUNICÍPIO E A URGÊNCIA EM REALIZAR O LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO SE APRESENTA COMO A MELHOR ALTERNATIVA PARA GARANTIR A QUALIDADE, PRECISÃO E CELERIDADE NA EXECUÇÃO DESSE IMPORTANTE PROCESSO.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DIANTE DA ATUAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CARACTERIZADA PELA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIAMENTO, TORNA-SE IMPERATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO. ESSA NECESSIDADE SURGE NO CONTEXTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO PRIMORDIAL É PROMOVER O ORDENAMENTO URBANO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

A NECESSIDADE CENTRAL RESIDE NA OBTENÇÃO DE DADOS PRECISOS E ATUALIZADOS SOBRE A CONFIGURAÇÃO ESPACIAL DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE EXPANSÃO URBANA EM QUILOMBO/SC.

A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO EM QUILOMBO/SC EMERGE COMO A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL E EFICIENTE PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E GARANTIR A OBTENÇÃO DE DADOS PRECISOS E CONFIÁVEIS PARA SUBSIDIAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR E O PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.

A FORMA DE ORÇAMENTO ADOTADA SERÁ A SOLICITAÇÃO DE TRÊS ORÇAMENTOS JUNTO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIAMENTO. ESSA ABORDAGEM SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE PROMOVER A CONCORRÊNCIA ENTRE OS FORNECEDORES, GARANTINDO UMA SELEÇÃO BASEADA NA MELHOR

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC. AO COMPARAR MÚLTIPLOS ORÇAMENTOS, A VIABILIDADE ECONÔMICA DESSA PRÁTICA É EVIDENCIADA PELA POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS MAIS COMPETITIVAS, QUE PODEM RESULTAR EM ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS. ALÉM DISSO, A TRANSPARÊNCIA E A IMPARCIALIDADE INERENTES AO PROCESSO DE SOLICITAR TRÊS ORÇAMENTOS REFORÇAM A CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSEGURANDO UMA ESCOLHA FUNDAMENTADA E EFICIENTE. ESSA ABORDAGEM DEMONSTRA UM COMPROMISSO COM A GESTÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS MUNICIPAIS, BUSCANDO SEMPRE MAXIMIZAR O VALOR ENTREGUE À COMUNIDADE DE QUILOMBO/SC.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO RELATIVAS A:

- A) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

C.1) COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE LEGALMENTE HABILITADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

C.2) COMPROVAÇÃO DA EMPRESA DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE LEGALMENTE HABILITADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE APTO E COM ATRIBUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A MELHOR FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE ENVOLVE O LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, ENVOLVE UMA ABORDAGEM METODOLÓGICA QUE INTEGRE EFICIÊNCIA, PRECISÃO E CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS. PARA ISSO, SUGERE-SE O SEGUINTE PLANO DE EXECUÇÃO:

PLANEJAMENTO DETALHADO: ANTES DE INICIAR OS TRABALHOS, É ESSENCIAL REALIZAR UM PLANEJAMENTO DETALHADO QUE DEFINA OS OBJETIVOS, ESCOPO, MÉTODOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO. ISSO INCLUI A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM

LEVANTADAS, A SELEÇÃO DAS TECNOLOGIAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, E A DESIGNAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO.

COLETA DE DADOS EM CAMPO: A ETAPA DE COLETA DE DADOS EM CAMPO DEVE SER CONDUZIDA COM RIGOR TÉCNICO, UTILIZANDO TECNOLOGIAS COMO GPS DE ALTA PRECISÃO, ESTAÇÕES TOTAIS E DRONES, CONFORME APROPRIADO. OS PROFISSIONAIS DEVEM REALIZAR LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DETALHADOS, REGISTRANDO INFORMAÇÕES SOBRE O RELEVO, LIMITES TERRITORIAIS, INFRAESTRUTURA URBANA E OUTROS ELEMENTOS RELEVANTES.

PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS: APÓS A COLETA DE DADOS EM CAMPO, OS DADOS DEVEM SER PROCESSADOS E ANALISADOS UTILIZANDO SOFTWARES ESPECIALIZADOS DE GEORREFERENCIAMENTO. ESSA ETAPA ENVOLVE A INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS COLETADOS PARA GERAR MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS CARTOGRÁFICAS E OUTROS PRODUTOS CARTOGRÁFICOS RELEVANTES.

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS: COM BASE NOS RESULTADOS OBTIDOS, DEVEM SER ELABORADOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS QUE DESCREVAM OS MÉTODOS UTILIZADOS, OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS, OS RESULTADOS ALCANÇADOS E AS CONCLUSÕES PERTINENTES AO LEVANTAMENTO REALIZADO. ESSES RELATÓRIOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA DOCUMENTAR O PROCESSO E EMBASAR AS DECISÕES RELACIONADAS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

ENTREGA DOS PRODUTOS FINAIS: POR FIM, OS PRODUTOS FINAIS, COMO MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS CARTOGRÁFICAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS, DEVEM SER ENTREGUES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM FORMATO DIGITAL E IMPRESSO, CONFORME ESPECIFICADO EM CONTRATO. ESSES PRODUTOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FACILITANDO SUA INTEGRAÇÃO E UTILIZAÇÃO EM FUTUROS PLANEJAMENTOS URBANOS.

AO SEGUIR ESSE PLANO DE EXECUÇÃO, GARANTINDO UMA ABORDAGEM METODOLÓGICA SISTEMÁTICA E CUIDADOSA EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO, É POSSÍVEL ALCANÇAR OS OBJETIVOS PROPOSTOS COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ORDENADO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

7 – MODO DE GESTÃO

A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR UM REPRESENTANTE RESONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO (LEI FEDERAL N. 8.666/93, ART. 58, III C/C ART. 67). FICA DESIGNADO O ENGENHEIRO CIVIL LEONARDO BERLANDA (CREA/SC 170174-9).

A CONTRATADA DEVERÁ MANTER INFORMADO O FISCAL DE CONTRATO SOBRE O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. FORNECERÁ PREVIAS DE MATERIAIS DESENVOLVIDOS, DOCUMENTOS, RESULTADOS OU QUAISQUER INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA, PODENDO ENCAMINHAR OS ENCAMINHAR PARA ANÁLISE E APROVAÇÕES PRÉVIAS.

7.1 DEVERES DO CONTRATANTE:

- ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, SE FOR O CASO;
- APLICAR AS PENALIDADES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS;
- INTERVIR NA EXECUÇÃO DO OBJETO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;
- ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO OBJETO.
- RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;
- VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS BENS RECEBIDOS PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA ELETRÔNICA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO;
- EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NA DISPENSA ELETRÔNICA;
- ARCAR COM AS DESPESAS RELACIONADAS A IMPRESSÕES DE PROJETOS, AUTENTICAÇÕES DE ASSINATURAS, PAGAMENTO DE TAXA DE ART (OU SIMILAR).

7.2 DEVERES DO CONTRATADO:

- MANTER INFORMADO O FISCAL DE CONTRATO SOBRE O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. FORNECERÁ PREVIAS DE MATERIAIS DESENVOLVIDOS, DOCUMENTOS, RESULTADOS OU QUAISQUER INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA, PODENDO ENCAMINHAR OS ENCAMINHAR PARA ANÁLISE E APROVAÇÕES PRÉVIAS.
- REPARAR, CORRIGIR, SUBSTITUIR, REFAZER QUAISQUER SERVIÇOS OU DOCUMENTOS, SE VERIFICADO ERRO OU SOLICITADA ALTERAÇÕES PARA ATENDIMENTO A LEGISLAÇÕES, REQUISITOS DE APROVAÇÃO (LEI FEDERAL N. 10.520/2002 C/C LEI FEDERAL N. 8.666/93, ART. 69);
- RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N. 10.520/2002 C/C LEI FEDERAL N. 8.666/93, ART. 70);

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N. 10.520/2002 C/C LEI FEDERAL N. 8.666/93, ART. 71, CAPUT);
- MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL;
- APRESENTAR DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.
- FORNECER AO CONTRATANTE QUAISQUER ARQUIVOS, DADOS OU DOCUMENTOS GERADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM QUALQUER FORMATO DE ARQUIVO SOLICITADO (EX: DWG, DXF, PDF, .DOC, CSV, TXT).
- DEVERÁ ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DE DESLOCAMENTOS, TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA ESTA CONTRATAÇÃO, SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO COMO PRINCIPAL PARÂMETRO DE ESCOLHA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DE LICITAÇÕES 14133. ESSA DECISÃO É JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE OTIMIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, BUSCANDO GARANTIR A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES LEGAIS. AO ESCOLHER O FORNECEDOR COM O MENOR PREÇO, A ADMINISTRAÇÃO BUSCA MAXIMIZAR O RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO, SEM COMPROMETER A QUALIDADE E A EFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ALÉM DISSO, O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO PROMOVE A COMPETIÇÃO ENTRE OS FORNECEDORES, INCENTIVANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA O MUNICÍPIO.

APÓS A SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM BASE NO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ETAPAS MENSAIS AO LONGO DO PRAZO MÁXIMO DE 3 MESES, QUE CORRESPONDERÁ À DURAÇÃO TOTAL DO CONTRATO. ESSE MÉTODO DE PAGAMENTO POR ETAPAS MENSAIS PERMITE UMA MELHOR GESTÃO FINANCEIRA DO PROJETO, POIS O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DISTRIBUÍDO AO LONGO DO TEMPO, DE ACORDO COM O PROGRESSO DOS TRABALHOS REALIZADOS. ALÉM DISSO, AO ESTABELECEER PAGAMENTOS MENSAIS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TEM MAIOR CONTROLE SOBRE OS GASTOS E PODE AVALIAR REGULARMENTE O DESEMPENHO DO FORNECEDOR, GARANTINDO QUE OS SERVIÇOS SEJAM ENTREGUES CONFORME O CRONOGRAMA ESTABELECIDO E OS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS. ESSA ABORDAGEM TAMBÉM PROPORCIONA UMA MAIOR SEGURANÇA PARA AMBAS AS PARTES, ESTABELECENDO UM FLUXO DE PAGAMENTOS PREVISÍVEL E TRANSPARENTE AO LONGO DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DEVERÁ SER CONFORME EXIGIDO NA LEI 14.133/21, MENOR PREÇO PROPOSTO, E A PROPOSTA QUE DESCUMPRIR COM O ESTABELECIDO NO EDITAL, ASSIM COMO VALORES ACIMA DO PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO SERÃO DESCLASSIFICADAS.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA COM O PREFEITO MUNICIPAL. O VALOR MÁXIMO FOI DEFINIDO DE ACORDO COM O MENOR VALOR OBTIDO EM PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS ANEXAS AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS. DEVEM SER RESPEITADOS OS VALORES MÁXIMOS DO ITEM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

O VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA SERÁ DE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	UNIT	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TERRITORIAL CADASTRAL TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO DOS NÚCLEOS URBANIZADOS E ÁREAS DE INTERESSE PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, INCLUSO SERVIÇO DE COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS POR MEIO DE TÉCNICAS AVANÇADAS DE SENSORIAMENTO REMOTO E GEORREFERENCIAMENTO, A ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, PLANTAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	SER V	1	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

1 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM CONFORMIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LOA) VIGENTE E PLANO PLURIANUAL – PPA, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONSTA COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS DISPOSTOS NA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, PROJETO/ATIVIDADE 2.061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS (SOSU), DESPESA 189 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, SEMPRE QUE SOLICITADO DE FORMA EMERGENCIAL OU AGENDADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, DE FORMA PRESENCIAL/FÍSICA EM QUALQUER LOCAL DENTRO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS QUE DISPENSAM A PRESENÇA FÍSICA DO CONTRATADO, NÃO HAVERÁ OBRIGATORIEDADE PARA QUE ESTES SEJAM EXECUTADOS IN-LOCO OU DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL. FICA A CARGO E DESPESA DO CONTRATADO REPASSAR OU ENTREGAR AS INFORMAÇÕES, PROJETOS E DOCUMENTOS DA FORMA OU MEIO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.

A ENTREGA DE ARQUIVOS OU DOCUMENTOS OCORRERÁ EM FORMA FÍSICA E DIGITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. A ENTREGA FÍSICA DEVERÁ OCORRER EM ARQUIVOS IMPRESSOS SER ENCAMINHADA ATRAVÉS DE OFÍCIOS DE PROTOCOLO PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO LOCALIZADA NO ENDEREÇO R. DUQUE DE CAXIAS, 165, QUILOMBO – SC, CEP - 89850-000. OS ARQUIVOS DIGITAIS SERÃO ENCAMINHADOS PARA O ENDEREÇO DE E-MAIL ENGENHARIA@QUILOMBO.SC.GOV.BR, POR MEIO DE ACESSO DE LINK EM NUVEM OU PEN-DRIVE.

13 – DELIMITAÇÃO APROXIMADA DAS ÁREAS

CONSIDERANDO AS DISCUSSÕES REALIZADAS ATÉ O MOMENTO, A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM ABRANGIDAS PELO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEORREFERENCIADO SERÁ CONDUZIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC.

AS ÁREAS A SEREM MAPEADAS SERÃO AQUELAS DEMONSTRADAS NOS MAPAS REPRESENTADOS ABAIXO, AS QUAIS REPRESENTAM NÚCLEOS URBANIZADOS E POTENCIAIS ÁREAS DE INTERESSE PARA A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE, ALÉM DAS ÁREAS JÁ IDENTIFICADAS NOS MAPAS, PODERÃO SER INCLUÍDAS OUTRAS ÁREAS QUE SEJAM CONSIDERADAS RELEVANTES PARA O PLANEJAMENTO URBANO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE QUILOMBO/SC.



MAPA 01: VILA LINHA GAÚCHA.



MAPA 02: VILA BARRA DO MANDASSAIA.



MAPA 03: VILA LINHA VISTA ALEGRE.



MAPA 04: VILA LINHA SÃO JOSÉ.



MAPA 05: VILA VALE DO OURO.



MAPA 06: VILA LINHA SALTO SAUDADES.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO



MAPA 07: AMPLIAÇÃO URBANA 01.



MAPA 08: AMPLIAÇÃO URBANA 02.



MAPA 09: AMPLIAÇÃO URBANA 03.

14 - RESPONSÁVEIS

GESTOR DO CONTRATO: DIOGO ÁLVARO BACKES.
FISCAIS DE CONTRATO: LEONARDO BERLANDA.

QUILOMBO/SC, 18 DE MARÇO DE 2024.

DIOGO ÁLVARO BACKES
Secretário Municipal De Obras
E Serviços Urbanos